



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 099/2025.

Processo nº 111/2025

Pregão Presencial 049/2025

O Município de Dolores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro. Dolores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Kallil Dahier Moreira Cunha, portador CPF nº 086.009.216-00 residente na cidade de Dolores do Turvo-MG doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.363.518/0001-16, com sede na Rua Passa Quatro, nº 225. Bairro Alto Caiçaras. Belo Horizonte MG. CEP: 30.775-040, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Henrique Martins, brasileiro, empresário, solteiro, portador RG nº MG – 18.460.517 e CPF nº 130.481.926-46, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório nº 111/2025 Pregão Presencial nº 049/2025** cujo resultado foi homologado na data de 09 de setembro de 2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Protetores, câmaras e Pneus veiculares (novos, não remanufaturados, não recauchutado e não remoldados) para manutenção das atividades dos veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo MG.

1.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Valor Total Estimado: R\$ 353.626,00 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais).

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
2	CAMARA DE AR 14.9.24 CAMARA DE AR COM BICO DE BORRACHA, NOVA, UTILIZADA EM PNEUS AGRÍCOLAS; DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, ASSIM COMO O REGULAMENTO TÉCNICO PARA PNEUS - RTQ-41 DO INMETRO E CONSTAR O SELO DO INMETRO. CAMARA DE AR 14.9.24 CAMARA DE AR COM BICO DE BORRACHA, NOVA, UTILIZADA EM PNEUS AGRÍCOLAS; DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, ASSIM COMO O REGULAMENTO TÉCNICO PARA PNEUS - RTQ-41 DO INMETRO E CONSTAR O SELO DO INMETRO.	UN	6,0000	130,0000	780,00	-Tube Master
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
3	CÂMARA DE AR NOVA 12-16.5 CÂMARA DE AR FABRICADA EM BORRACHA BUTÍLICA OU NATURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM PNEUS NA MEDIDA 12-16.5, COMUM EM MINICARREGADEIRAS	UN	6,0000	58,0000	348,00	Tube Master



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



	(SKID STEER). PROJETADA PARA OFERECER VEDAÇÃO SEGURA, RESISTÊNCIA A ALTAS PRESSÕES, TEMPERATURAS E DEFORMAÇÕES, MESMO EM CONDIÇÕES SEVERAS DE USO. MEDIDA DE APLICAÇÃO: 12-16.5; VÁLVULA: TR-15 OU TR-218A (DE ACORDO COM O FABRICANTE); PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR; EMBALAGEM INDIVIDUAL, PROTEGIDA CONTRA CONTAMINAÇÕES; GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CÂMARA DE AR NOVA 12-16.5 CÂMARA DE AR FABRICADA EM BORRACHA BUTÍLICA OU NATURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM PNEUS NA MEDIDA 12-16.5, COMUM EM MINICARREGADEIRAS (SKID STEER). PROJETADA PARA OFERECER VEDAÇÃO SEGURA, RESISTÊNCIA A ALTAS PRESSÕES, TEMPERATURAS E DEFORMAÇÕES, MESMO EM CONDIÇÕES SEVERAS DE USO. MEDIDA DE APLICAÇÃO: 12-16.5; VÁLVULA: TR-15 OU TR-218A (DE ACORDO COM O FABRICANTE); PRODUTO NOVO, SEM USO ANTERIOR; EMBALAGEM INDIVIDUAL, PROTEGIDA CONTRA CONTAMINAÇÕES; GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
4	CÂMARA DE AR NOVA 12.5/80-18 CÂMARA DE AR FABRICADA EM BORRACHA BUTÍLICA OU NATURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM PNEUS DA MEDIDA 12.5/80-18, COM APLICAÇÃO EM RETROESCAVADEIRAS E MÁQUINAS PESADAS. DESENVOLVIDA PARA SUPORTAR CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO E MANTER VEDAÇÃO EFICIENTE. MATERIAL: BORRACHA BUTÍLICA (ALTA RESISTÊNCIA A CALOR E OXIDAÇÃO) OU NATURAL; VÁLVULA: TR-218A (OU EQUIVALENTE) COMPATÍVEL COM APLICAÇÃO EM RODAS DE MÁQUINAS); PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM A CARGA OPERACIONAL DO PNEU CORRESPONDENTE; PRODUTO NOVO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CERTIFICAÇÃO: CONFORME EXIGÊNCIAS TÉCNICAS VIGENTES (INMETRO, SE APLICÁVEL); GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CÂMARA DE AR NOVA 12.5/80-18 CÂMARA DE AR FABRICADA EM BORRACHA BUTÍLICA OU NATURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM PNEUS DA MEDIDA	UN	6,0000	72,0000	432,00	Tube Master



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



	12.5/80-18, COM APLICAÇÃO EM RETROESCAVADEIRAS E MÁQUINAS PESADAS. DESENVOLVIDA PARA SUPORTAR CONDIÇÕES SEVERAS DE OPERAÇÃO E MANter VEDAÇÃO EFICIENTE. MATERIAL: BORRACHA BUTÍLICA (ALTA RESISTÊNCIA A CALOR E OXIDAÇÃO) OU NATURAL; VÁLVULA: TR-218A (OU EQUIVALENTE) COMPATÍVEL COM APLICAÇÃO EM RODAS DE MÁQUINAS); PRESSÃO DE TRABALHO: COMPATÍVEL COM A CARGA OPERACIONAL DO PNEU CORRESPONDENTE; PRODUTO NOVO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE; CERTIFICAÇÃO: CONFORME EXIGÊNCIAS TÉCNICAS VIGENTES (INMETRO, SE APLICÁVEL); GARANTIA: MÍNIMO DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
5	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4 X 30 (APLICAÇÃO TRATOR AGRÍCOLA) - VÁLVULA TR 218A	UN	36,0000	368,0000	13.248,00	Tube Master
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
7	CAMERA DE AR NOVA 900 R/20 CAMARA DE AR FABRICADA EM BORRACHA BUTÍLICA OU NATURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM PNEUS DE MEDIDA 900 R20, UTILIZADA EM VEÍCULOS PESADOS COMO CAMINHÕES E ÔNIBUS. PRODUTO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, PRESSÃO E DESGASTE. MATERIAL: BORRACHA BUTÍLICA OU NATURAL, ALTA RESISTÊNCIA; VÁLVULA: TIPO RETA (TR-78A OU EQUIVALENTE); USO: RODOVIÁRIO / CARGA PESADA PRODUTO NOVO; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CAMERA DE AR NOVA 900 R/20 CAMARA DE AR FABRICADA EM BORRACHA BUTÍLICA OU NATURAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPATÍVEL COM PNEUS DE MEDIDA 900 R20, UTILIZADA EM VEÍCULOS PESADOS COMO CAMINHÕES E ÔNIBUS. PRODUTO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, PRESSÃO E DESGASTE. MATERIAL: BORRACHA BUTÍLICA OU NATURAL, ALTA RESISTÊNCIA; VÁLVULA: TIPO RETA (TR-78A OU EQUIVALENTE); USO: RODOVIÁRIO / CARGA PESADA PRODUTO NOVO; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UN	36,0000	69,0000	2.484,00	Tube Master



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
14	PNEU 175/70 - R14 ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 84T, ÍNDICE DE TEMPERATURA "A" OU "B", ÍNDICE DE TRAÇÃO "A" OU "B, ÍNDICE TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR.- PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	36,0000	299,0000	10.764,00	Pirelli
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
17	PNEU 185/65-15 - PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	52,0000	393,0000	20.436,00	Pirelli
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
18	PNEU 185/70R14 ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 88H, ÍNDICE DE TEMPERATURA "A" OU "B", ÍNDICE DE TRAÇÃO "A" OU "B, ÍNDICE TREADWEAR DE 420 OU SUPERIOR.- PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	48,0000	449,0000	21.552,00	Pirelli
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
21	PNEU 205/60 - R16 ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 92V, ÍNDICE DE TEMPERATURA "A" OU "B", ÍNDICE DE TRAÇÃO "A" OU "B, ÍNDICE TREADWEAR DE 260 OU SUPERIOR.- PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	48,0000	439,0000	21.072,00	Pirelli
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
22	PNEU 205/65-15 PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	8,0000	444,0000	3.552,00	Pirelli
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
23	PNEU 215/75 - R17,5 - 126/124M - TIPO DIRECIONAL LISO, PROFUNDIDADE DE SULCO 13 MM.- PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	12,0000	988,0000	11.856,00	Pirelli
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
25	PNEU 225/75-16 PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	36,0000	929,0000	33.444,00	Pirelli



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
26	PNEU 235/75-17,5 (BORRACHUDO) PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	60,0000	775,0000	46.500,00	Pirelli
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
27	PNEU 235/75-17,5 (LISO) PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO. PNEU 235/75-17,5 (LISO) PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	30,0000	1.339,0000	40.170,00	Pirelli
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
28	PNEU 275/80 - R22.5 CARCAÇA RADIAL, EIXO DIANTEIRO DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146M, PROFUNDIDADE DE SULCO 14 MM, COM BANDA DE RODAGEM LISA. PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO. PNEU 275/80 - R22.5 CARCAÇA RADIAL, EIXO DIANTEIRO DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146M, PROFUNDIDADE DE SULCO 14 MM, COM BANDA DE RODAGEM LISA. PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	12,0000	2.489,0000	29.868,00	Pirelli
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
29	PNEU 275/80 - R22.5 CARCAÇA RADIAL, USO EM PERCURSO MISTO (ASFALTO/TERRA), ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146L, PROFUNDIDADE DE SULCO 16 MM, COM BANDA DE RODAGEM BORRACHUDA. PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO. PNEU 275/80 - R22.5 CARCAÇA RADIAL, USO EM PERCURSO MISTO (ASFALTO/TERRA), ÍNDICE DE CARGA/VELOCIDADE 149/146L, PROFUNDIDADE DE SULCO 16 MM, COM BANDA DE RODAGEM BORRACHUDA. PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	12,0000	2.649,0000	31.788,00	Pirelli
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
30	PNEU 900 R20 (BORRACHUDO) PNEU NOVO, SEM USO, CONSTRUÇÃO RADIAL, COM BANDA DE RODAGEM BORRACHUDA (TRATIVA). INDICADO PARA USO EM EIXOS DE TRAÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS	UN	32,0000	1.700,0000	54.400,00	Pirelli



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



	FORA DE ESTRADA, ADEQUADO PARA PISOS IRREGULARES E APLICAÇÕES SEVERAS. MEDIDA: 900 R20 TIPO DE CONSTRUÇÃO: RADIAL TRATIVA APLICAÇÃO: EIXOS DE TRAÇÃO ÍNDICE DE CARGA: 144/142 (2.800 KG /2.650 KG POR PNEU) ÍNDICE DE VELOCIDADE: K (110 KM/H) ESTRUTURA DA CARÇA: MÍNIMO 14 LONAS CERTIFICAÇÃO: INMETRO CONFORME PORTARIA Nº 544/2012. PNEU 900 R20 (BORRACHUDO) PNEU NOVO, SEM USO, CONSTRUÇÃO RADIAL, COM BANDA DE RODAGEM BORRACHUDA (TRATIVA). INDICADO PARA USO EM EIXOS DE TRAÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS FORA DE ESTRADA, ADEQUADO PARA PISOS IRREGULARES E APLICAÇÕES SEVERAS. MEDIDA: 900 R20 TIPO DE CONSTRUÇÃO: RADIAL TRATIVA APLICAÇÃO: EIXOS DE TRAÇÃO ÍNDICE DE CARGA: 144/142 (2.800 KG /2.650 KG POR PNEU) ÍNDICE DE VELOCIDADE: K (110 KM/H) ESTRUTURA DA CARÇA: MÍNIMO 14 LONAS CERTIFICAÇÃO: INMETRO CONFORME PORTARIA Nº 544/2012.					
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
32	PNEU 90/90-19 EIXO DIANTEIRO - PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	12,0000	274,0000	3.288,00	Pirelli
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
33	PNEU TRASEIRO 110/90/17 PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO. PNEU TRASEIRO 110/90/17 PNEU NOVO, NÃO REMANUFATURADO, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO.	UN	12,0000	340,0000	4.080,00	Pirelli
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
34	PROTETOR DE CÂMARA (FLAP) PARA PNEUS DE MEDIDA 900 R20. PROTETOR DE CÂMARA NOVO, FABRICADO EM BORRACHA REFORÇADA E DESENVOLVIDO PARA SER INSTALADO ENTRE A CÂMARA DE AR E A RODA. SUA FUNÇÃO É PROTEGER A CÂMARA CONTRA ATRITOS, AQUECIMENTO EXCESSIVO E DEFORMAÇÕES PROVOCADAS PELAS IRREGULARIDADES DO ARO, AUMENTANDO A DURABILIDADE DO CONJUNTO. MATERIAL: BORRACHA NATURAL OU COMPOSTA DE ALTA	UN	36,0000	99,0000	3.564,00	Tube Master



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



RESISTÊNCIA CONSTRUÇÃO: REFORÇADA, COM ESPESSURA E LARGURA COMPATÍVEIS COM A MEDIDA DO PNEU. COR: PRETA (PADRÃO) PRODUTO NOVO; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; COMPATIBILIDADE: USO EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS FORA DE ESTRADA). PROTETOR DE CÂMARA (FLAP) PARA PNEUS DE MEDIDA 900 R20. PROTETOR DE CÂMARA NOVO, FABRICADO EM BORRACHA REFORÇADA E DESENVOLVIDO PARA SER INSTALADO ENTRE A CÂMARA DE AR E A RODA. SUA FUNÇÃO É PROTEGER A CÂMARA CONTRA ATRITOS, AQUECIMENTO EXCESSIVO E DEFORMAÇÕES PROVOCADAS PELAS IRREGULARIDADES DO ARO, AUMENTANDO A DURABILIDADE DO CONJUNTO. MATERIAL: BORRACHA NATURAL OU COMPOSTA DE ALTA RESISTÊNCIA CONSTRUÇÃO: REFORÇADA, COM ESPESSURA E LARGURA COMPATÍVEIS COM A MEDIDA DO PNEU. COR: PRETA (PADRÃO) PRODUTO NOVO; GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; COMPATIBILIDADE: USO EM VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS FORA DE ESTRADA).				
---	--	--	--	--

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

2.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

2.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

2.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.1.3.3. Os pedidos de reajuste de preço não serão aceitos caso a empresa encaminhar o pedido para Prefeitura Municipal após o recebimento da ordem de fornecimento para entrega. Isso justifica-se que não tem como depois de enviado a ordem de fornecimento, alterar valores na ordens e empenhos.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

3.3.90.30.00.2.11.01.26.782.0052.2.0084

10. Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7 Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamento

11. DA ENTREGA:

Os pneus para veículos leves devem ter o índice de tração “A”, temperatura “B” e o Treadwear mínimo de “420”.

A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

OBS: O fabricante ou comerciante de pneus devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.”

O produto deverá ser entregue em plenas condições de uso. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/2021, com suas posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



A entrega deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dolores do Turvo.

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias uteis para entrega dos produtos em local e horário a ser indicado na ordem de fornecimento – zona urbana e rural.

No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

Pedido será de forma parcelada tendo em visto que a prefeitura municipal não possui local para armazenamento;

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura

Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Produto deverá ter garantia de fabricação;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- Emitir, por meio do Setor de compras, a Ordem de fornecimento;
- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a entrega do objeto à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- arcar com as despesas relativas a combustível, transportes, mão de obra, equipamentos, hospedagens e impostos necessários ao fiel cumprimento do objeto;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,
- responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente,
- responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente;
- permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;
- Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.
- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Administração Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados
- Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município.
- Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Município, durante a sua execução.
- Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Observar as práticas sustentáveis no que couber, em especial:
 - Economia no consumo de água e energia;
 - Minimização da geração de resíduos e destinação finais ambientalmente adequados que forem gerados;
 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
 - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- Despesas com alimentação, transporte e hospedagem será por conta da empresa contratada.

12. CONDIÇÕES GERAIS

Gestor do Contrato: Secretario Requisitante da Aquisição

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Dores do Turvo MG, 10 de setembro de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.09.10 07:48:07 -03'00'

EDUARDO HENRIQUE
MARTINS:130481926
46

Assinado de forma digital
por EDUARDO HENRIQUE
MARTINS:13048192646

Município Dores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal

ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Eduardo Henrique Martins – Representante

Testemunhas

01) Nome: _____ CPF _____
02) Nome: _____ CPF _____